LEI Nº 4.096, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência Particular São José de Erechim, para a construção de unidades habitacionais a serem utilizadas como abrigo temporário de famílias carentes.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência Particular São José, para a edificação de 09 (nove) unidades habitacionais geminadas ( com 02 (duas) moradias cada), e a reforma de uma casa já existente, que serão destinadas como abrigo temporário a famílias carentes e socorridas neste Município.

Parágrafo único. Cópia do convênio referido no caput será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias da sua assinatura.

Art. 2º O Município de Erechim, para a consecução do objeto do Convênio, repassará, à Sociedade São Vicente de Paulo, os materiais necessários à construção das unidades habitacionais que correspondem ao valor, por unidade, de R$ 10.176,52 (dez mil, cento e setenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos), totalizando um investimento de R$ 101.765,20 (cento e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O repasse dos materiais previstos no caput será efetuado, de acordo com as condições orçamentárias e financeiras do Município, em duas etapas, a se concluírem, a primeira etapa, até o final de 2007 e a segunda, até o final de 2008.

Art. 3º A Sociedade São Vicente de Paulo disponibilizará imóvel de sua propriedade onde serão construídas as unidades habitacionais e contribuirá com a captação de mão-de-obra para as construções.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput é a Chácara nº. 22, localizada no Polígono Pinhalzinho, neste Município, com área total de 41.500 m² (quarenta e um mil e quinhentos metros quadrados), conforme matrícula nº. 3.661, de 29 de outubro de 1976, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 3º Fica ratificada a antecipação de materiais de construção no valor de R$ 3.206.94 (três mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), à Sociedade São Vicente de Paulo, efetuada, emergencialmente, para execução do obras de contenção e conserto em moradia que corria risco de desabamento.

Parágrafo único. A reforma completa dessa moradia será efetuada, com o firmamento do convênio e repasse, pelo Município, dos materiais restantes.

Art. 4º A Sociedade São Vicente de Paulo prestará contas, a cada 6 (seis) meses, das famílias atendidas e habitantes das unidades.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação; 03 – Unidade de Habitação; 1648200622.046 – Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda; 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 4º Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº. 130, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Convênio que entre si celebram o Município de Erechim e a Sociedade São Vicente de Paulo, para repasse de materiais de construção para a edificação de 09 unidades habitacionais, e a reforma de uma moradia, para famílias carentes e socorridas neste município.

Convênio que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº. 354, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador, denominado simplesmente de CONVENENTE, e de outro lado, a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 89.428.874/0001-58, com sede na Av. Maurício Cardoso, nº. 62, junto à Catedral São José, nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FABRÍCIO ANTUNES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº. 974.294.650-72 e RG nº. 1073153064, residente e domiciliado na Rua João Zanetti, nº. 151, Bairro São Vicente de Paulo, no Município de Erechim/RS, denominada simplesmente CONVENIADA, amparados na Lei Municipal nº. 4.096/06, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a edificação de 09 (nove) unidades habitacionais geminadas (com duas moradias cada), e a reforma de uma casa já existente, que serão destinadas como abrigo temporário à famílias carentes e socorridas neste Município.

Cada unidade habitacional contará com área total de 64,00m² (sessenta e quatro metros quadrados) sendo, 32,00m² (trinta e dois metros quadrados) cada moradia.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Erechim, para a consecução do objeto do Convênio, repassará, à Sociedade São Vicente de Paulo, os materiais necessários à construção das unidades habitacionais que

correspondem ao valor, por unidade, de R$ 10.176,52 (dez mil, cento e setenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos), totalizando um investimento de R$ 101.765,20 (cento e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

O repasse dos materiais previstos será efetuado, de acordo com as condições orçamentárias e financeiras do Município, em duas etapas, a se concluírem, a primeira etapa, até o final de 2007 e a segunda, até o final de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade São Vicente de Paulo disponibilizará imóvel de sua propriedade onde serão construídas as unidades habitacionais e contribuirá com a captação de mão-de-obra para as construções.

O imóvel referido é a Chácara nº. 22, localizada no Polígono Pinhalzinho, neste Município, com área total de 41.500 m² (quarenta e um mil e quinhentos metros quadrados), conforme matrícula nº. 3.661, de 29 de outubro de 1976, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Caberá à Sociedade São Vicente de Paulo a conservação e o ônus das demais despesas decorrentes do uso das moradias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ratificada a antecipação de materiais de construção no valor de R$ 3.206.94 (três mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos), à Sociedade São Vicente de Paulo, efetuada, emergencialmente, para execução do obras de contenção e conserto em moradia que corria risco de desabamento.

A reforma completa dessa moradia será efetuada, com o firmamento do presente convênio e repasse, pelo Município, dos materiais restantes.

CLÁUSULA QUARTA

As unidades habitacionais destinar-se-ão à famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, que estejam passando por dificuldades financeiras, proporcionando a elas uma moradia digna, até que se reestabeleça sua situação econômica.

Cada família atendida poderá permanecer na unidade habitacional pelo período de 2 (dois) anos, mediante termo de compromisso a ser assinado com a Sociedade São Vicente de Paulo. O prazo de ocupação somente poderá ser dilatado, se comprovada a sua necessidade

imperiosa.

As famílias serão responsáveis pelo pagamento dos custos de água e energia elétrica, bem como pela manutenção do imóvel, enquanto perdurar sua estada. Findo o prazo de ocupação, ou tendo a família adquirido meios para a solução de seus problemas de moradia, deverá entregar o imóvel, à Sociedade São Vicente de Paulo, em perfeitas condições de uso, como a recebeu.

CLÁUSULA QUINTA

A ocupação das moradias dar-se-á, por autorização da Sociedade São Vicente de Paulo, precedida de procedimento administrativo, que comprovará a situação de carência da família e a inexistência de condições da mesma manter moradia própria ou alugada.

CLÁUSULA SEXTA

As unidades habitacionais ficarão sob a responsabilidade da Sociedade São Vicente de Paulo, que prestará contas à Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, a cada 6 (seis) meses, referentemente às famílias abrigadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação; 03 – Unidade de Habitação; 1648200622.046 – Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda; 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA NONA

No caso de extinção da Sociedade São Vicente de Paulo, a responsabilidade pela administração e a propriedade das moradias, passará a ser da Prefeitura Municipal de Erechim.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim, para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir a partir deste convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio em sete vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de dezembro de 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

FABRÍCIO ANTUNES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Particular de Erechim
Sociedade São Vicente de Paulo
CNPJ nº 89.428.874/0001-58

TESTEMUNHAS:

_____

_____